



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018
Processo Licitatório nº 53/2018 – Pregão Presencial nº 42/2018**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município

CONTRATADA: ... QUALIFICAR ...

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição contratação de empresa para fornecimento de maquinas e equipamentos novos com recursos do MAPA, para a Secretaria de Agricultura e Fomento Agropecuário (patrulha agrícola), conforme descrito abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Trator Agrícola novo com 0 horas, ano/modelo 2018, de fabricação nacional, tração 4x4 nas quatro rodas, motor diesel turbo alimentado, de no mínimo 04 cilindros com potência mínima de 130 CV, que atenda as normas de emissão de gases poluente EPA Tire III e Proconv MAR-1, com cabine fechada com ar condicionado quente/frio, sistema de freio banhado a óleo ou multidiscos úmido, freio estacionário, comando hidráulico duplo, direção hidráulica, tomada de força independente, plataforma integrada, transmissão sincronizada de no mínimo 12 marchas a frente e 4 a ré, com posição de alavanca de marchas na lateral, equipado com pneus novos com garradeiras agrícola 23.1.30 R1, contrapesos de roda dianteiros e traseiros original de fábrica, painel de instrumentos com todos os itens originais de fabrica, iluminação bem como pisca alerta, lanternas de posição dianteiras e traseiras, buzina retrovisores laterais, com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente conforme série do equipamento, assento do operador com regulagens apoio de braço, cinto de segurança, para lamas dianteiros. Com garantia mínima de 01 (um) ano a quantidade de horas conforme catálogo do fabricante. Equipamento coberto por plano de manutenção (revisões com filtros, óleo e demais itens também o deslocamento e a hora trabalhada do mecânico) de 0 a 1000 horas conforme o catálogo do fabricante. Todos os itens deverão ser standart do fabricante para o equipamento ofertado, mediante comprovação através de apresentação do catálogo emitido pelo mesmo. Marca: _____		

TOTAL GERAL R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto com todas as especificações e com observância das condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 42/2018**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega do objeto ora contratado deverá efetuado em até 60 (Sessenta) dias após a autorização de fornecimento emitida pela Caixa Econômica Federal ou pelo Contratante, devendo a entrega ser efetuada na Avenida Irmãs Consolata, 189, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário.

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$** (.....), sendo que o pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal e vistoria do equipamento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.608.0106.1199.4.4.90.52.40.00 07.01.20.608.0106.1293.4.4.90.52.40.00

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O recebimento do maquinário será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, através do Almojarifado, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. Será gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Agricultura que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

5.4. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual.

5.5. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2018.

PEDRO LORENZI
Prefeito de Paulo Bento

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____